



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025 – PPGE/UNICENTRO**

Institui normas e critérios para o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes do PPGE/UNICENTRO.

Art. 1º. Esta IN versa sobre os processos de Credenciamento, Reconhecimento e Descredenciamento no Programa de Pós-Graduação em Educação, Mestrado e Doutorado, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Art. 2º. O Colegiado do PPGE/UNICENTRO designará uma Comissão de Credenciamento, Reconhecimento e Descredenciamento.

Art. 3º. Cabe a Comissão organizar e avaliar os processos de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento.

Art. 4º. Cabe ao Colegiado do PPGE a homologação dos resultados dos processo de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento.

### **SEÇÃO I – DO CREDENCIAMENTO**

Art. 5º. O ingresso no corpo Docente do PPGE/UNICENTRO para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e orientação, respeitadas as linhas de pesquisa e a área de concentração, é realizado via processo de credenciamento, conforme editais específicos para este fim.

Art. 6º. Será credenciado(a) o(a) docente que atender os critérios contidos nos editais de seleção e nesta Instrução Normativa.

§ 1º O credenciamento, no nível do mestrado, pode ser como docente colaborador(a) ou como docente permanente.

§ 2º O credenciamento, no nível de doutorado será aceito somente na qualidade de docente permanente.

§ 3º Para a condição de docente permanente ou colaborador(a) é preciso ser professor(a) efetivo(a) da UNICENTRO ou de outra instituição de ensino superior.

§ 4º O credenciamento na condição de Professor Sênior seguirá a Resolução nº 16-CAD/UNICENTRO, de 9 de outubro de 2017 e o disposto no Art. 29 do Regulamento do PPGE.

Art. 7º. A instrução do processo de credenciamento será disposta nos editais de seleção.



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025 – PPGE/UNICENTRO**

Art. 8º. Serão analisados os seguintes critérios:

- I – aderência da proposta de trabalho ao Programa e à Linha de Pesquisa indicada;
- II – orientação de estudantes em projetos e/ou programas de Iniciação Científica, Iniciação Tecnológica, de Extensão, PIBID, PET e/ou Residência Pedagógica;
- III – produção intelectual. compatível com as exigências definidas em edital de credenciamento.

Art. 9º. Compete a cada postulante ao ingresso no Programa comprovar o Currículo Lattes com as produções em periódicos qualificados e livros, que serão conferidas pela Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento.

Art. 10. As atribuições do(a) docente permanente e do(a) docente colaborador(a) credenciado(a) no Programa são aquelas descritas no Regulamento do PPGE/UNICENTRO.

Art. 11. A inclusão de novos(as) docentes deve seguir prioridades e números definidos pelo Colegiado.

Art. 12. O credenciamento na condição de docente colaborador(a) será pelo período máximo de 4 (quatro) anos, conforme explicitado no Regulamento do PPGE/UNICENTRO.

### **SEÇÃO II – DO RECRENCIAMENTO**

Art. 13. O recredenciamento na condição de docente permanente será realizado a cada 4 (quatro) anos, por meio de edital específico.

Parágrafo único: O(a) professor(a) permanente que não atingir os critérios indicados em edital será deslocado/a para a condição de colaborador(a).

Art. 14. O recredenciamento na condição de docente colaborador(a) será realizado a cada 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução nesta categoria, por 2 (dois) anos.

§ 1º O(a) professor(a) colaborador(a) que não atingir os critérios para recondução à essa categoria (máximo 4 anos) ou para credenciar-se como permanente, será desligado/a do Programa.

Art. 15. O recredenciamento considerará a produção intelectual docente, além de outras atividades relacionadas à condição de docente permanente e de docente colaborador do PPGE, como ministrar disciplinas obrigatórias e eletivas, participar das comissões, frequentar as reuniões de Colegiado, entre outras, conforme disposto no Regulamento do PPGE/UNICENTRO..

Home Page: <https://www3.unicentro.br>



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025 – PPGE/UNICENTRO

Art. 16. A mudança de categoria de docente colaborador(a) para docente permanente(a) dar-se-á em fluxo contínuo, a partir de solicitação protocolada pelo(a) docente, atendendo aos critérios do último Edital de Credenciamento para docentes permanentes, acompanhada dos documentos a seguir:

I – Solicitação de mudança de categoria de docente colaborador(a) para docente permanente(a);

II – Curriculum Lattes atualizado;

III – Comprovantes que atestem o cumprimento aos critérios do edital.

Art. 17. O credenciamento de docentes que compõe o quadro permanente do PPGE para o doutorado dar-se-á em fluxo contínuo, a partir de solicitação protocolada pelo(a) docente, acompanhada dos documentos a seguir:

I – Solicitação de credenciamento para o doutorado;

II – Comprovantes de duas orientações de Mestrado concluídas sob sua orientação.

### SEÇÃO III – DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 18. O descredenciamento decorre do não cumprimento das exigências estabelecidas para a manutenção do credenciamento, conforme as atribuições expressas no Regulamento do PPGE/UNICENTRO, produção e participação docente indicados em edital específico.

Parágrafo único: o não atendimento aos critérios exigidos nos processos de recredenciamento será verificado pela Comissão e homologado pelo Colegiado do PPGE/UNICENTRO.

Art. 19. Será descredenciado(a) do Programa o(a) docente que por iniciativa própria fizer essa solicitação, cabendo ao Colegiado dar os encaminhamentos necessários sobre os(as) orientandos(as).

Art. 20. Será descredenciado(a) do Programa o(a) docente que abandonar as orientações, sem aviso prévio ou justificativa aceita pelo Colegiado do PPGE/UNICENTRO.

Art. 21. Será descredenciado(a) do Programa o(a) docente que cometer algum ato ilícito em conformidade com a legislação da UNICENTRO, ou que, ao descumprir decisão colegiada, prejudique o PPGE/UNICENTRO.

Art. 22. Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PPGE/UNICENTRO.